



CONTROLADORIA MUNICIPAL

Orientação Técnica nº 001/2018/UCI

Assunto: Orientação Técnica ao Gestor para adoção de medidas efetivas visando a adequação do gasto de pessoal ao limite legal da LRF.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 625/2007;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Municipal, que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação;

CONSIDERANDO que conforme informações obtidas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, divulgado em audiência pública, realizada em 01/02/2018, a despesa com pessoal do poder executivo, atingiu 53,87% da Receita Corrente Líquida, apresentando-se R\$ 1.808.692,42 acima do limite prudencial de que trata o § único do art. 22 da Lei 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 101/2000 (LRF), em seu Art. 22, vedações impõe vedações ao Gestor quando a despesa com pessoal atingir a 95% do limite prudencial fixado na LRF, quais sejam:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
(Grifamos)

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO o exposto, **ORIENTAMOS:**

Dadas as vedações impostas pela LRF, visto que a despesa com pessoal, no encerramento do 3º Quadrimestre de 2017, perfaz, 99,76% do limite fixado no art. 20, da LRF, extrapolando, portanto, o limite prudencial de 95,30% da Receita Corrente Líquida, **ORIENTA-SE** ao Gestor a adotar medidas efetivas visando adequar a despesa aos limites da LRF e até sua adequação:



I – Abstenha-se de realizar a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II – Abstenha-se de criar cargo, emprego ou função;

III – Abstenha-se de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Abstenha-se de realizar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (Grifamos)

V – Abstenha-se de contratar hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Promova a imediata rescisão dos contratos que não sejam de natureza essencial, sendo considerado essenciais aqueles ligado a educação, saúde, assistência social e segurança pública ou que comprovadamente compromete a execução de política pública fundamental.

VII – Promova a imediata redução da quantia de servidores ocupantes de cargos comissionados;

VIII – Promova a redução das vantagens temporárias concedidas, tais como: Funções Gratificadas; Funções de Encarregâncias, Regimes de Tempo Integral, etc;

IX – Promova ações efetivas visando a aumentar a receita corrente líquida;

Alertamos que, os estudos preliminares realizados pela Controladoria, indicam que caso sejam concedidos todos os reajustes previstos, ou mesmo mantida a execução da despesa com pessoal no atual patamar, não será possível cumprir sequer o limite máximo de 54% da RCL, de que trata a LRF, e o Município poderá incorrer em irregularidade fiscal.

É a orientação. **SALVO MAIOR JUÍZO.**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de fevereiro de 2018

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

Ao
Exmo Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
MD. Prefeito Municipal
Nesta

Sr. VILAMIR JOSÉ LONGO
MD. Secretário de Administração